

*"Coisas incríveis no mundo dos negócios nunca são feitas por uma única pessoa,  
e sim por uma equipe."*

*Steve Jobs*

## Sumário

JUSTIÇA ADIA MUDANÇA NO REINTEGRA.....	2
STJ COMEÇA A JULGAR RESPONSABILIDADE DA UNIÃO POR EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO .....	3
SENADO TENTA RECOMPOR INCENTIVO PARA REFRIGERANTES.....	5
TCU CRITICA ELEVAÇÃO DA RENÚNCIA FISCAL NAS CONTAS DE 2017.....	6
POR UMA POLÍTICA PÚBLICA PARA O PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS.....	8
GOVERNO DE MINAS GERAIS PROMOVE SEMINÁRIO SOBRE NEGÓCIOS NA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA (14/6).....	10
RECEITA FEDERAL E ANAC FIRMAM PARCERIA PARA AÇÕES DE FACILITAÇÃO NO TRANSPORTE AÉREO.....	11
IN 1810 ALTERA NORMAS SOBRE RESTITUIÇÃO, COMPENSAÇÃO, RESSARCIMENTO E REEMBOLSO .....	12
REGULAMENTADA FORMA DE DIVULGAÇÃO DE MANUAIS DO ESOCIAL. ....	12
ESOCIAL – INSTITUÍDO SUBCOMITÊ DE ATENDIMENTO .....	13

## JUSTIÇA ADIA MUDANÇA NO REINTEGRA

*Fonte: Valor Econômico.* As empresas começam a obter na Justiça o direito de manter o benefício do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Exportadoras (Reintegra). A Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes)/Centro da Indústria do Estado (Cindes) e uma indústria de Santa Catarina obtiveram liminares para continuar a usar o crédito de 2% sobre as receitas de exportações, ao menos até o fim de agosto.

O Reintegra foi criado pela Lei nº 12.546, de 2011, com o objetivo de estimular as exportações e aumentar a competitividade da indústria nacional, com a devolução de parte dos custos tributários federais remanescentes nas cadeias de produção de bens destinados ao mercado externo.

A decisão do Findes/Cindes (processo nº 00123 39-98.2018. 4.02.5001) alcança as cerca de 18 mil indústrias capixabas. Só para as empresas do setor de rochas do Estado, que é responsável por cerca de 80% das exportações nacionais do produto, a estimativa de perda com a mudança no Reintegra era de US\$ 14 milhões só este ano.

Segundo o advogado Bruce Bastos Martins, que patrocinou a ação da indústria catarinense, sem a decisão, a empresa teria um custo tributário de R\$ 130 mil. "Para as grandes exportadoras, porém, as perdas com a alteração da alíquota podem ser bilionárias", afirma.

A alteração foi feita por meio do Decreto nº 9.393, de 30 maio, que reduziu esse crédito de 2% para 0,1% para compensar a redução na arrecadação federal pela desoneração do diesel para atender a demanda dos caminhoneiros.

Como havia um prazo estabelecido pelo Decreto nº 9.148, de 2017, para o uso do benefício do Reintegra até 31 de dezembro, a Findes/Cindes argumentou no processo que o governo federal feriu o princípio da anterioridade (que impõe 90 dias para entrada em vigor de novidade), o princípio da não surpresa, da anterioridade tributária (que garante a validade de majoração só a partir do ano seguinte) e a segurança jurídica.

Além disso, segundo o gerente jurídico da federação, Samir Furtado Nemer, há vários precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) nesse sentido, inclusive sobre o próprio Reintegra.

Ao julgar agravo regimental em um recurso extraordinário sobre o Decreto nº 8.415, de 2015, os ministros afirmam que "o entendimento da Corte vem se firmando no sentido de que não só a majoração direta de tributos atrai a aplicação da anterioridade nonagesimal, mas também a majoração indireta decorrente de revogação de benefícios fiscais".

A decisão da juíza Cristiane Conde Chmatalik, da 6ª Vara Cível do Espírito Santo, foi parcial. Isso porque as entidades do setor industrial alegaram no processo que essa redução só poderia começar a valer no ano que vem, a partir de 1º de janeiro.

"Por força dos precedentes da Suprema Corte anteriormente mencionados, há probabilidade do direito, apenas, para que a redução de alíquota pretendida submeta-se à anterioridade nonagesimal", afirma a juíza na decisão. "A discussão travada nos autos pode vir a causar severo impacto financeiro à atividade econômica desenvolvida pelos substituídos da parte impetrante, mormente em se considerando a crise econômica nacional", acrescenta.

Apesar de a decisão não ter atendido integralmente ao pleito da Fines/Cindes, segundo o gerente jurídico da entidade, ela traz um alívio grande de imediato para as empresas capixabas. "Com essa decisão, conseguimos colocar as coisas no lugar. As empresas podem continuar a usar o crédito de 2% ao qual tinham direito até a publicação do decreto", afirma.

Já a decisão do juiz Diógenes Tarcísio Marcelino Teixeira, da 3ª Vara Federal de Florianópolis (processo nº 5009808-93.2018.4.04. 7200), atendeu exatamente o que o advogado da empresa de Santa Catarina pediu: o direito de usar a alíquota de 2% para apurar créditos do Reintegra por 90 dias, a partir de 30 de maio de 2018.

Ambas as liminares ainda podem servir de precedente para outras empresas e entidades. Ontem, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) entrou com mandado de segurança na Justiça para que a redução do Reintegra comece a valer só em 2019.

Segundo o diretor jurídico da Fiesp, Hélcio Honda, o principal argumento é a questão da imprevisibilidade. "Entramos este ano já sabendo qual seria a recuperação de créditos para 2018. E as exportações são feitas com base em negociações que consideram isso. Por isso, essa alteração causa grande impacto", diz. Na ação, a Fiesp argumenta que a redução de benefício no mesmo exercício fiscal é aumento de carga tributária.

Por nota, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) afirma que ainda não foi intimada em relação aos dois casos citados. Por ser algo muito recente, a órgão também não sabe se existiriam decisões favoráveis à União a respeito. "Todavia, existe discussão similar em relação aos Decretos nº 8.415/2015 e 8.543/2015. Nestes casos, existem vários precedentes do Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região (SP e MS) e do TRF da 4ª Região (RS, SC e PR) favoráveis à União, estando o tema ainda em discussão no STF", diz a nota.

## STJ COMEÇA A JULGAR RESPONSABILIDADE DA UNIÃO POR EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

*Fonte: Valor Econômico.* O Superior Tribunal de Justiça (STJ) começou a julgar ontem a possibilidade de a União ter que dividir com a Eletrobras a conta do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, hoje estimada em R\$ 13,9 bilhões. Por ora, apenas o relator, ministro Mauro Campbell Marques, votou. Ele foi contrário ao pedido da empresa.

O julgamento foi suspenso por pedido de vista. A expectativa de advogados da Eletrobras e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em caso de a União ser considerada responsável solidária, é a de que tenha que desembolsar metade dos juros e correção monetária do empréstimo compulsório, extinto em 1993, devido a consumidores - algo em torno de R\$ 7 bilhões.

A questão começou a ser analisada por meio de dois recursos repetitivos (REsp 1576254 e REsp 1583323). No julgamento, o advogado da Eletrobras, Felipe Sarmiento, afirmou que, nos casos em julgamento, as sentenças condenam solidariamente a União e a Eletrobras à restituição da diferença de correção monetária e juros. "Como agora, em fase de execução, voltar e dizer que a União não é devedora?", questionou.

Ainda segundo o advogado, o dinheiro do empréstimo compulsório entrou na Eletrobras, mas foi investido conforme orientação do ministro de Minas e Energia da época e, agora, os bens pertencem à União. "A grande beneficiária do empréstimo compulsório é a União", disse.

Já o procurador da Fazenda Nacional, Paulo Mendes, afirmou que o tema poderia gerar precedentes preocupantes para os entes federados. "O que se pretende é que o ente federado seja condenado duplamente, porque a União já é acionista controladora da Eletrobras e vai arcar com seus prejuízos eventuais. Há um evidente bis in idem (dupla sanção), porque a União vai sofrer duplo prejuízo", disse.

Ainda segundo o procurador, se a União for responsabilizada, todas as demais empresas públicas poderão cobrar valores em situações semelhantes. A União tentou resolver o assunto administrativamente, mas foi impedida por pareceres - entre eles um do Tesouro Nacional -, que indicam não existir qualquer base para a Eletrobras direcionar essa cobrança à União, segundo Mendes.

Em seu voto, o relator negou o pedido da empresa. Ele entendeu que, no caso, a União teria responsabilidade subsidiária. "Inexiste o direito de regresso da Eletrobras contra a União. Ela só é garantidora", afirmou. Na responsabilidade solidária ambos dividem a responsabilidade por eventual dívida. Na subsidiária, o outro somente arca com a demanda se o primeiro faltar. Embora o relator tenha usado no julgamento, inicialmente, a expressão "responsabilidade solidária subsidiária", o voto deixa claro que se refere a responsabilidade subsidiária, segundo a advogada Cristiane Romano, sócia do escritório Machado Meyer. "O ministro cita que a União, ente criador, só é legitimamente devedora em caso de insuficiência de pagamento pela Eletrobras", afirmou.

Em fevereiro, o relator havia decidido que os repetitivos terão sua aplicação restrita a casos em que a decisão que formou título executivo não delimitou expressamente qual o percentual que cabe à Eletrobras e à União na devolução do empréstimo compulsório.

No Formulário de Referência de 2018 da companhia, a empresa demonstra a importância dos reflexos do empréstimo compulsório. E apesar de citar os R\$ 13,9 bilhões, acabou

provisionado um valor maior - R\$ 16,6 bilhões - para cobrir perdas decorrentes de decisões desfavoráveis. Ainda no documento, a companhia indica que também há processos sobre empréstimos compulsórios no Supremo Tribunal Federal (STF).

## SENADO TENTA RECOMPOR INCENTIVO PARA REFRIGERANTES

*Fonte: Valor Econômico.* Uma articulação no Senado está sendo feita para tentar derrubar, na próxima semana, a decisão do presidente Michel Temer que diminuiu o benefício tributário para fabricantes do xarope de refrigerantes na Zona Franca de Manaus, no Amazonas.

A medida, que entrou no pacote para custear o subsídio de R\$ 13,5 bilhões ao diesel e pôr fim à greve dos caminhoneiros, reduziu o crédito de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) para a indústria de bebidas, de 20% para 4%. Esse crédito permitia um desconto nos impostos pagos. A retirada do benefício, alegam, é inconstitucional, por não observar a anterioridade tributária assegurada à Zona Franca. Levada a cabo, haveria uma fuga das fabricantes de concentrados para outros Estados, com o fechamento de milhares de vagas de emprego na região.

Os três senadores do Estado tomaram a questão para si e apresentaram decretos legislativos na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para revogar a mudança feita por Temer: Eduardo Braga, companheiro do presidente no MDB; Omar Aziz, do PSD, que compõe a base governista; e a opositora Vanessa Grazziotin (PCdoB). "Esse decreto não trata de novos benefícios. É simplesmente a manutenção do que está previsto no art. 40 da Constituição. A decisão presidencial fere a intocabilidade dos benefícios já concedidos, portanto, com direitos adquiridos, à Zona Franca de Manaus", apontou Braga.

Após muito debate, o colegiado decidiu realizar na próxima terça-feira uma audiência pública para debater a questão com o governo. Entre os convidados estão o ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, e o secretário da Receita Federal, Jorge Rachid.

Hoje, representantes das empresas que fazem lobby pela derrubada do decreto presidencial terão nova reunião com o ministro Guardia, afirmou o deputado federal Pauderney Avelino (DEM-AM). É o terceiro encontro em duas semanas.

O governo resiste, alegando que os benefícios tributários eram injustos. A Receita Federal prevê um aumento de R\$ 740 milhões na arrecadação em 2018 e R\$ 1,9 bilhão no ano que vem com a mudança.

Uma parte dos senadores, inclusive de oposição, aliou-se à causa do governo. Humberto Costa (PT-PE), Gleisi Hoffmann (PT-PR) e Ana Amélia (PP-RS), alegaram que, apesar de serem favoráveis ao Polo Industrial de Manaus, outros Estados, que abrigam fábricas do mesmo produto, têm seus interesses prejudicados por conta do benefício. "Temos informação de que

a Receita Federal questiona a produção do concentrado no Amazonas, o que em tese representaria política de planejamento tributária abusiva", apontou Costa.

Gleisi afirmou que o Paraná, seu Estado, "tem indústrias pequenas e sofre com o tratamento tributário dado a grandes indústrias no Estado do Amazonas". Já Ana Amélia lembrou que, com a mudança, Estados terão um acréscimo de recursos. "O Rio Grande do Sul, meu Estado, receberá para os Fundos de Participação dos Estados e dos municípios uma soma equivalente a mais de R\$ 80 milhões. Para um Estado que não está pagando em dia os servidores, tem relevância. Essa é uma distribuição mais justa".

### TCU CRITICA ELEVAÇÃO DA RENÚNCIA FISCAL NAS CONTAS DE 2017

*Fonte: Valor Econômico.* O Tribunal de Contas da União (TCU) fez ontem um ataque contra o volume de renúncias fiscais existentes na economia brasileiro. O relatório do ministro Vital do Rêgo colocou entre uma das 22 ressalvas o fato de que alguns desses benefícios tributários terem sido concedidos sem atender requisitos definidos por outras legislações, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

As críticas às renúncias não se limitaram ao relator, que foi acompanhado por todos os seus colegas da Corte. O relatório foi aprovado em plenário por unanimidade e agora segue para o Congresso.

Segundo Rêgo, o excesso de benefícios tributários e creditícios afetaram o resultado das contas públicas em 2017. Esses benefícios foram estimados em R\$ 354,7 bilhões para 2017. O ministro destacou que o montante representou mais de 30% da receita líquida do governo no período. "A renúncia fiscal é de tal magnitude que pode ter afetado o equilíbrio das contas públicas em 2017", disse.

Para o ministro, se os benefícios fiscais do governo federal tivessem ficado na média do período 2003 a 2008 (em R\$ 223 bilhões), o país teria obtido superávit primário de R\$ 12 bilhões no ano passado, em vez de um déficit de R\$ 118,4 bilhões. Rêgo destacou que a região Sudeste, com um valor per capita de R\$ 1.887 em benefícios, é bem mais favorecido por do que a região Nordeste, que é mais pobre e ainda assim tem um volume de benefícios por pessoa de R\$ 1.002.

"As renúncias são o novo vetor da desigualdade, porque são maiores em áreas mais ricas do país", acrescentou o ministro José Múcio. Já Bruno Dantas, outro ministro da Corte, ressaltou que o país abre mão de tributos em volumes três vezes superiores ao déficit atual. "É preciso que o Tribunal suscite medidas mais contundentes", disse Dantas. "O Brasil tem um encontro marcado com esses benefícios fiscais concedidos sem critério, sem análise de custo e benefício", acrescentou.

O relatório, contudo, colocou apenas ressalva sobre os casos específicos de concessão de benefícios sem os critérios da LRF ou outras legislações e recomendou a criação de um grupo de trabalho composto pelos ministérios do Planejamento, Fazenda e Casa Civil para fazer avaliação sobre os benefícios existentes. Segundo o secretário de macroavaliação governamental do TCU, Leonardo Albernaz, alguma determinação mais incisiva poderá ser feita mais à frente a partir de casos específicos que estão em análise pela Corte de Contas. Outra ressalva às contas do governo feita pelo TCU foi de subestimação do passivo do balanço da União. Isso porque o governo não incluiu do risco de R\$ 101 bilhões decorrente da derrota da Fazenda Nacional na questão que retirou o ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins, tomada pelo governo no ano passado.

Outra ressalva importante, que acabou sendo alterada na discussão com os ministros, trata da projeção sobre as despesas com inativos militares. No ano passado, o TCU tinha exigido uma projeção de 75 anos, mas o governo entregou uma de 20 anos. Rêgo colocou que isso foi uma entrega parcial, mas estabeleceu que, se em 180 dias (inicialmente ele tinha proposto 120 dias), o governo entregar uma metodologia de projeção de déficit atuarial dos militares, independentemente de quanto tempo vai analisar, a determinação será atendida.

Ao proferir seu parecer, Vital do Rêgo, também tratou da questão do crescimento de despesas obrigatórias, como pessoal e previdência, que, nas contas do tribunal, devem fazer com que em março de 2024 as despesas discricionárias (aquelas que o governo pode alocar livremente) sejam levadas a zero, por conta da regra do teto de gastos.

Ele elogiou o dispositivo constitucional que obriga a despesa total do governo não crescer acima da inflação por 20 anos, embora tenha dito também que está estudando se não seria o caso de tirar os investimentos do limite constitucional. "Foi um remédio necessário para controlar gastos do governo", disse, ponderando, contudo, que em 2017 a regra foi cumprida contingenciando-se despesas discricionárias, o que, se continuar nos próximos anos, levará à paralisia da máquina pública e dos investimentos. "Caso medidas estruturantes de equilíbrio fiscal não sejam efetivadas, recursos seriam só para despesa previdenciária e pessoal", disse. Rêgo fez o mesmo alerta sobre a necessidade de se controlar despesas obrigatórias para cumprir outra determinação constitucional, a regra de ouro das contas públicas. Ele afirmou que há risco de não cumprimento do dispositivo que determina que o governo só pode se endividar para fazer investimentos. O déficit estimado pela Corte a ser coberto na regra de ouro para este ano é de R\$ 182 bilhões. "É situação de risco de governo ter que tomar empréstimo para gastos de manutenção e não para investimentos que vão beneficiar as gerações futuras", afirmou.

## POR UMA POLÍTICA PÚBLICA PARA O PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS

*Fonte: Por Tatiana Falcão para Valor Econômico.* Momentos de crise são importantes, porque servem como um marco natural para a revisão de políticas públicas. A crise, vista de forma isolada, é mero indicativo de que o momento certo para revisão e reanálise da política pública foi ultrapassado e não corresponde mais aos anseios da sociedade.

No Brasil a crise do momento diz respeito à composição do preço do diesel. O fato de se tratar de uma crise no sistema de tributação e precificação do diesel é mero detalhe porque a técnica adotada para oneração do diesel não é diferente da aplicada na tributação dos demais combustíveis. Segundo dados da Petrobras, o preço do diesel ao consumidor é composto dos seguintes valores: 1-56% de realização da Petrobras, 2- 13% de tributos federais (Cide, PIS/Pasep e Cofins), 3- 15% de imposto estadual (ICMS), 4- 7% de custo do Etanol Anidro e 5- 9% distribuição e revenda. Compare-se à composição do preço da gasolina: 1- 34% de realização da Petrobras, 2- 16% de tributos federais (Cide, PIS/Pasep e Cofins), 3- 29% de imposto estadual (ICMS), 4- 12% de custo do Etanol Anidro e 5- 9% distribuição e revenda.

O problema está na ausência de verdadeira política pública para precificação dos combustíveis. Os dados acima apontam para verdadeiro incentivo ao consumo do diesel (carga fiscal total de 28%), sobre a gasolina (carga fiscal total de 45%). Ocorre que do ponto de vista ambiental, diesel é o combustível com maior potencial para emissão de dióxido de carbono, seguido da gasolina, e por fim, do gás natural.

A carga tributária deveria atuar de modo a refletir o impacto ambiental de cada um dos combustíveis, incentivando a aquisição do combustível menos poluente. Ao invés de expandir o rol de tributos incidentes sobre os combustíveis e efetuar variações nas alíquotas, o legislador deveria simplificar a incidência de tributos e colocar a "política pública sobre combustíveis" à frente da prática de mercado, através da imposição de um preço base para cada tipo de combustível.

Importa relatar a experiência da Bélgica. Em decorrência da assinatura do Tratado de Kyoto (tratado ambiental que definiu metas para redução de emissões de carbono para certos países definidos no Anexo I), o governo belga decidiu modificar a política de tributação de combustíveis, revogando o sistema de tributação fixa e substituindo-o por um sistema de tributação variável denominado "sistema cliquet."

O sistema funcionou a partir da definição (a priori) de um preço base para cada combustível (embutidos todos os impostos, encargos, custo de distribuição, preço do produto in natura, etc.), de acordo com o potencial poluente de cada um. Desta forma, o diesel passou a ter um preço maior ao consumidor do que a gasolina e o gás natural. O sistema belga visava atuar de modo a compensar uma alta ou baixa nos preços do petróleo, através do aumento ou diminuição de impostos incidentes sobre os combustíveis. Desta forma, uma diminuição do



preço praticado para comercialização do petróleo internacionalmente não importaria na diminuição dos preços para o consumidor, mas sim na elevação dos tributos (excise taxes) incidentes sobre o petróleo. A legislação belga previa a incidência de apenas 3 tributos: dois impostos de aplicação única (preço fixo por litro de combustível, sujeito a modificação da alíquota a critério do legislador), e um imposto sobre o consumo (VAT, similar sobre o ICMS). Apesar de o sistema não ter sido criado para compensar as altas no preço do petróleo, a flexibilidade do sistema de reajuste de preços praticados pelos impostos de aplicação única, possibilitou que o fisco belga se protegesse contra as altas do petróleo quando da crise mundial de 2008. Frente à alta do petróleo, o governo belga simplesmente reduziu ou isentou os combustíveis da imposição dos impostos de aplicação única, fazendo com que o preço final ao consumidor continuasse próximo do preço base determinado pelo governo, para cada combustível.

O sistema reverso, de isenção de tributos, foi denominado "cliquet reverso" à época em que foi posto em prática. A incidência do imposto sobre consumo (VAT) aliviou a perda na arrecadação, já que o imposto passou a incidir sobre o preço majorado do petróleo. Esta estratégia fiscal trouxe estabilidade econômica permitindo que o setor industrial continuasse a operar normalmente, em um período de profunda instabilidade econômica a nível mundial.

O Brasil poderia aprender com a experiência belga e substituir os muitos impostos federais incidentes sobre os combustíveis por impostos mais simples, de natureza ambiental, por exemplo, denominados através de um preço fixo, por litro de petróleo e passíveis de reajustes (positivos e negativos); permitindo que o governo responda às oscilações do mercado de forma proativa e mantenha uma política de preços fixos, e estáveis ao consumidor.

Em se falando de reforma fiscal de viés ambiental, importante notar também a necessidade de se estabelecer um "preço sobre carbono" ou "custo social do carbono (CSC)" no Brasil. O CSC precifica o impacto ambiental decorrente da emissão de uma tonelada de dióxido de carbono. Em suma, o preço deve refletir o custo para o governo (e para a sociedade) de descarbonização do meio-ambiente.

Uma das técnicas mais aplicadas pelos países desenvolvidos quando da definição da política pública de preços sobre o carbono, é a imposição de um imposto sobre o carbono - que, naturalmente, incide sobre todos os combustíveis tradicionais. Para que esta seja uma política efetiva, com ganhos ambientais relevantes, a alíquota deve ser compatível com a meta de redução de emissões, com a situação econômica do país, o nível de desenvolvimento social, e com o custo do carbono (definido quando do estabelecimento do CSC). O último fator deve levar em conta todo o território nacional.

Esta política, se assumida pelo governo brasileiro, colocaria o país em sintonia com os compromissos assumidos pelo Brasil quando da ratificação do Acordo de Paris (parte da

UNFCCC, que propõe regras para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) no contexto do desenvolvimento sustentável).

O desenvolvimento de uma política pública sobre o preço dos combustíveis pode importar em ganhos significativos para o comércio (através da estabilização do custo operacional), para o meio ambiente (através da internalização do impacto ambiental) e para a economia brasileira (através do controle à inflação). Não desperdicemos essa crise.

## **GOVERNO DE MINAS GERAIS PROMOVE SEMINÁRIO SOBRE NEGÓCIOS NA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA (14/6)**

*Fonte: Agência Minas Gerais.* Especialistas irão discutir caminhos para a economia do Estado em evento aberto ao público, no formato do programa “Voz Ativa”, da Rede Minas

O Governo de Minas Gerais, por meio da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge), promove o seminário Voz Ativa, com o tema “Cenário para negócios em Minas Gerais”. O evento, aberto ao público, irá reunir especialistas em economia e mercado para apontar caminhos para o desenvolvimento do Estado. O seminário será realizado na quinta-feira (14/6), na Pousada Pequena Tiradentes, na cidade de Tiradentes, às 19h30.

O evento seguirá o formato do programa “Voz Ativa”, exibido pela Rede Minas - que também é parceira na realização do evento. O programa da emissora é dedicado a debates democráticos e profundos sobre temas da realidade brasileira.

No seminário, serão discutidas questões da conjuntura econômica nacional e estadual, desafios e soluções para o desenvolvimento de negócios e a contribuição das políticas públicas para o desenvolvimento de Minas Gerais.

Já são presenças confirmadas para o debate:

*Marco Antônio Castello Branco* – Presidente da Codemge e da Codemig. Engenheiro Metalurgista pela UFMG e Doutor em Engenharia Metalúrgica pela Technische Universität Clausthal (Alemanha).

*Raul Velloso* – Economista, colunista dos jornais O Estado de São Paulo, O Globo, Correio Braziliense e Estado de Minas. Bacharel pela UERJ, mestre pela FGV e Ph.D. pela Yale University.

*Jorge Alexandre Barbosa Neves* – Professor de sociologia da UFMG, pesquisador do CNPq e colunista do jornal Hoje em Dia. É Ph.D. pela Universidade de Wisconsin-Madison/EUA.

### **A Codemge**

Em consonância com as diretrizes do Governo do Estado, a Codemge pauta suas ações, de forma arrojada e moderna, em três grandes eixos estratégicos: Mineração, Energia e Infraestrutura; Indústria Criativa; e Indústria de Alta Tecnologia.

A empresa investe em vários segmentos, como terras-raras, levantamento geológico e geofísico, águas minerais, materiais estratégicos e energia, aeroespacial e defesa, biotecnologia, Internet das Coisas, telecomunicações, distritos industriais, turismo de lazer e negócios, moda, gastronomia, audiovisual, música e artes.

Sua múltipla atuação está cada vez mais voltada para que riquezas gerem novas oportunidades de investimentos, aumentem a competitividade e propiciem bons negócios para o setor produtivo mineiro.

## RECEITA FEDERAL E ANAC FIRMAM PARCERIA PARA AÇÕES DE FACILITAÇÃO NO TRANSPORTE AÉREO

*Fonte: Receita Federal – RFB.* Na tarde de 13, o secretário da Receita Federal, auditor-fiscal Jorge Rachid, e o diretor-presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), José Ricardo Pataro Botelho, firmaram parceria para implementar ações de facilitação do transporte de mercadorias por via aérea e aprimorar a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita. Eles assinaram Portaria Conjunta que autoriza formalmente o início dos trabalhos entre os dois órgãos.

Depois de criar e testar o modelo do OEA-Integrado com a Agricultura, o Programa Brasileiro de Operadores Econômicos Autorizados (OEA) entra na fase de iniciar tratativas com outros órgãos de Estado que controlam ou regulam processos associados ao comércio exterior para ampliar os benefícios oferecidos para as empresas certificadas como OEA. Essas empresas são reconhecidas pela Aduana Brasileira e consideradas de baixo risco em termos de segurança física da carga e de cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras.

Nesse sentido, foi firmada parceria da Receita Federal com a ANAC para, juntos, trabalhar na facilitação e segurança do transporte aéreo contra atos de interferência ilícita, de acordo com padrões internacionalmente aceitos pela aviação civil. Os atos de interferência ilícita são aqueles que colocam em risco a segurança da aviação civil tais como: invasão de aeronave, de aeroporto ou de instalações aeronáuticas; sequestro ou sabotagem de aeronave; e introdução de armas, artefato explosivos ou material perigoso, com intenções criminosas, a bordo de aeronave ou em um aeroporto.

Para o diretor-presidente da Anac, “a cooperação é de extrema importância para garantia das regras internacionais sobre o tema”. O secretário Jorge Rachid disse que “com essa parceria, a Receita Federal e a Anac dão mais um passo importante na ampliação do Programa OEA brasileiro, alinhado às melhores práticas que a Organização Mundial das Aduanas difunde junto a seus membros”.

Em negociação prévia, foi verificado que a certificação OEA-Segurança da Receita Federal contém várias exigências compatíveis com as especificações dos Anexos 09 e 17 da Convenção de Chicago, da qual o Brasil é signatário, convenção esta que estabelece, entre outros temas, definições e regras acerca da segurança de voo para o transporte aéreo internacional.

Nesse sentido, a integração de um programa de segurança da carga buscando proteger a aviação civil com o Programa Operador Econômico Autorizado (OEA) encontra alinhamento com as melhores práticas mundiais, bem como com o Projeto Portal Único do governo federal brasileiro.

Além disso, a integração do programa de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita (AVSEC) dentro de um programa já consolidado como o OEA, com requisitos unificados e processos já padronizados, traz a redução de burocracia para as empresas, redução de custo para o Estado quanto ao processo de análise e de certificação de entidades, interlocução único da indústria com o governo (single window), participação da Receita Federal nos assuntos relacionados com a AVSEC nos fóruns pertinentes no Brasil e junto a OACI e a Organização Mundial de Aduanas (OMA), e principalmente, o envolvimento de todos com a proteção da aviação civil e a garantia de um sistema de transporte que contribua para aumentar a competitividade do país no comércio exterior, seja pela sua eficiência, seja pelos padrões de segurança que oferece à sociedade.

## **IN 1810 ALTERA NORMAS SOBRE RESTITUIÇÃO, COMPENSAÇÃO, RESSARCIMENTO E REEMBOLSO**

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Instrução Normativa 1810 RFB***  
DOU de 14/06/2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária, e a Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso.

## **REGULAMENTADA FORMA DE DIVULGAÇÃO DE MANUAIS DO ESOCIAL.**

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Resolução 15 CGeS***  
DOU de 14/06/2018

Regulamenta a forma de divulgação de novas versões corretivas e evolutivas dos leiautes e manuais do eSocial.

40  
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.827  
BELO HORIZONTE, 14 DE JUNHO DE 2018.

## ESOCIAL – INSTITUÍDO SUBCOMITÊ DE ATENDIMENTO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Resolução 16 CGeS**

DOU de 14/06/2018

Institui o Subcomitê de Atendimento.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <[noticiasfiscais@bhauditores.com.br](mailto:noticiasfiscais@bhauditores.com.br)>.